

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.525, DE 2019

Apensado: PL nº 3.825/2020

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

Autor: Deputado LUIZ LIMA

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.525, de 2019, de autoria do Deputado Luiz Lima, pretende isentar do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

A isenção aplica-se aos jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Ademais, beneficia apenas o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como as confederações ou federações que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

Os benefícios fiscais previstos na proposição aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 5 anos contados a partir da publicação da regulamentação prevista.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 3.825, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota, que estabelece a isenção de Imposto de Importação para materiais e equipamentos importados para o setor esportivo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239505719500>



* CD239505719500*

O projeto propõe a isenção semelhante à prevista no projeto principal, com prazo limitado até 2028 e abrangendo mais impostos.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 23/11/2022, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), foi aprovado Parecer do Relator, Deputado Josivaldo JP, pela aprovação deste Projeto de Lei.

Encerrado o prazo regimental em 30/03/2023, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A isenção de impostos para equipamentos e materiais esportivos destinados a competições, treinamentos e preparação de atletas e equipes brasileiras é meritória e oportuna para o desenvolvimento do esporte no país. A medida estimula o acesso a recursos de alta qualidade, tecnologia avançada e equipamentos especializados, contribuindo para a melhoria do esporte de alto rendimento do país e para a formação de atletas nacionais com mais chances de competir em competições mundiais.

As proposições em análise objetivam estimular o esporte brasileiro, por meio da isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados aos equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.



* CD239505719500 *

Concordamos com o autor do PL 6.525, de 2019, Deputado Luiz Lima, em sua justificação:

“A partir de 2016, deixou de vigorar no país um incentivo fiscal sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos destinados à preparação de atletas e equipes brasileiras para competições olímpicas e parolímpicas, dificultando o desenvolvimento do esporte de alto nível no país, especialmente nas modalidades que dependem de material de ponta para que os atletas brasileiros se coloquem em pé de igualdade com seus pares em outros países”.

No entanto, sugerimos um aprimoramento na essência da ideia do PL 6.525, de 2019. As isenções beneficiam apenas o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

Entendemos que o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, reconhecida pela legislação brasileira como integrante do Sistema Nacional do Desporto, e que representa as Entidades de Prática Paradesportiva de pessoas com deficiência, também deve estar contemplada pelas referidas isenções tributárias.

Diante do exposto votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.525, de 2019, com a emenda anexa, e pela rejeição de seu apensado, o Projeto de Lei nº 3.825, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-7782



* C D 2 3 9 5 0 5 7 1 9 5 0 0 *



COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 6.525, DE 2019

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

EMENDA Nº

Dê-se ao Parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:

"Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais e beneficia apenas o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB, o Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas".

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2023-7782

Apresentação: 26/06/2023 14:17:35.060 - CESPO
PRL 1 CESPO => PL 6525/2019

PRL n.1

